



ATO Nº 173-2019/2022

12 DE AGOSTO DE 2020

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DOS TEMPLOS PELAS LOJAS DA JURISDIÇÃO

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 16, inciso "V", letra "b"**, da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no **artigo 8º**, da Constituição da GLESP, os Maçons congregam-se em Lojas, na forma da legislação maçônica, para realizar as tarefas necessárias à consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que as Lojas utilizam-se de **Templos** para a realização de seus trabalhos e reuniões, observando exatamente o que dispõe mencionado artigo 8º, somando-se o **caráter esotérico** dos trabalhos desenvolvidos, expressamente reconhecidos no **DÉCIMO PRIMEIRO** e **VIGÉSIMO PRIMEIRO LANDMARKS**;

CONSIDERANDO que os Templos Maçônicos são **CONSAGRADOS**, com o fim de que com esta Sagração aquele espaço físico torne-se um local adequado para a Glória do G.: A.: D.: U.: e que os trabalhos ali desenvolvidos o sejam com a sua proteção em um especial ambiente;

CONSIDERANDO ser indispensável que somente se utilizem desse espaço outras Lojas, ainda que de outras Potências Maçônicas, desde que **REGULARES**, visto que haverá verdadeira identidade de propósitos e valores;

CONSIDERANDO que inúmeras Lojas utilizam-se de Templos, sejam próprios ou não, também utilizados por Lojas **irregulares** ou espúrias, o que indiscutivelmente influencia nos objetivos dos trabalhos desenvolvidos, dada a significativa influência que tal fato traz à egrégora de nossos trabalhos;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nessa situação, a fim de que a legislação maçônica seja integralmente cumprida e respeitada neste aspecto, pela Jurisdição,

RESOLVE

Art. 1º.- Determinar às Lojas Jurisdicionadas, que **NÃO UTILIZEM TEMPLOS** para a realização de seus trabalhos e reuniões, que sejam utilizados por Lojas **irregulares** ou **espúrias**, seja a que título for a condição dessa utilização;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Art. 2º.- Caso esteja ocorrendo este fato, seja o templo de propriedade da Loja ou não, que adotem as providências necessárias para a Loja Jurisdicionada se enquadre nas condições ora estabelecidas, **de imediato**, sob pena de intervenção ou aplicação das penalidades legais previstas;

Art. 3º.- Deverão os responsáveis pela administração das Lojas Jurisdicionadas, observarem, **com rigor**, as providências a serem adotadas no **processo de reconhecimento** em casos de visitação a outras Lojas ou na hipótese de serem visitados por Ilr.: de outras Lojas ou Potências, evitando-se a participação de Maçons irregulares em suas Sessões.

Art. 4º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 E.: V.:


ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre